

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2765
02 de Janeiro de 2024

Comunicados
Seção I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

COMUNICADO

Comunicamos aos senhores usuários que em razão do fechamento dos bancos ocorrido no último dia útil do ano, os prazos legais que vencerem no dia 29 de dezembro de 2023 ficarão automaticamente prorrogados para o dia 02 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LOPES LOURENCO, Diretor de Administração, no Exercício da Presidência**, em 29/12/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0943388** e o código CRC **70432038**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.000545/2020-49

SEI nº 0943388



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Comunicado

Em 1º de janeiro de **2024**, entrou em vigor a **versão 2024** da **12ª edição** da Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice (**NCL (12) 2024**). Os pedidos depositados a partir dessa data foram, portanto, protocolados e serão examinados tendo por base a referida **versão da NCL (12)**.

Para mais esclarecimentos sobre as **versões e edições** da Classificação Internacional de Nice, poderá ser consultada a página de Classificação de Produtos e Serviços da Diretoria de Marcas, em www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/marcas/classificacao-marcas .

O atendimento de dúvidas gerais sobre classificação de produtos e serviços poderá ser feito via Fale Conosco, por meio da página <https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento/fale-conosco> .

Em caso de **dúvidas** sobre classificação que visem à melhor adequação da **especificação de produtos e serviços** em um pedido de marca, deverá ser protocolada **petição de Consulta à Comissão de Classificação de Produtos e Serviços**, número **357**.

CCPS – Comissão de Classificação de Produtos e Serviços





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / Nº 56, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece critérios para a distribuição dos pedidos de patente e de certificado de adição para os examinadores e a ordem de realização do primeiro exame técnico dos pedidos de patente e de certificado de adição.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL e o DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITO INTEGRADO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.014031/2023-13,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios para a distribuição dos pedidos de patente e de certificado de adição para os examinadores e a ordem de realização do primeiro exame técnico dos pedidos de patente e de certificado de adição.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, adotar-se-ão as seguintes definições:

I - Pedido de patente internacional: pedido de patente depositado conforme o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT);

II - Processo (pedido) de patente: processo administrativo, na esfera do INPI, destinado à proteção de direitos de propriedade industrial, mediante concessão de patentes de invenção ou de modelo de utilidade;

Parágrafo único. Os certificados de adição são considerados processos de patente, ficando condicionados à concessão do pedido principal.



Art. 3º São considerados aptos para distribuição entre as Divisões de Patentes os pedidos com tramitação regular, publicados há mais de 60 (sessenta dias) e com retribuição relativa ao exame técnico paga, conforme art. 33 da LPI.

§ 1º Para a determinação da tramitação regular devem ser observados o adimplemento do pedido com suas obrigações, a inexistência de petições pendentes de decisão que possam prejudicar o exame técnico, o efeito suspensivo na interposição de recurso e o sobrestamento por decisão judicial.

§ 2º O recolhimento da retribuição relativa ao exame técnico será considerado como pedido expresso do requerente para processar ou examinar o pedido internacional antes do prazo de 30 (trinta) meses, nos moldes do art. 23.2 do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT).

§ 1º A DIRPA utilizará a Classificação Internacional de Patentes (IPC) do pedido de patente de invenção para distribuir os pedidos para as divisões técnicas e para propor transferências entre divisões.

Art. 4º A distribuição para primeiro exame técnico dos pedidos de patente de invenção ou de modelo de utilidade ficará sob responsabilidade da chefia da Divisão de Patentes e deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

I - Pedidos prioritários, por ordem da data de publicação da admissão;

II - Pedidos processados no âmbito do programa de “Opinião Preliminar sobre a Patenteabilidade”, por ordem de requerimento do serviço; e

III - Pedidos de patente de invenção e de modelos de utilidade, por ordem de requerimento de exame técnico.

§ 1º O encaminhamento de novos pedidos para primeiro exame técnico ao examinador está condicionado à inexistência de pedidos distribuídos a mais de 90 (noventa) dias aguardando primeiro exame, salvo motivos fundamentados à chefia.

§ 2º Pedidos divididos e certificados de adição poderão ser distribuídos para primeiro exame técnico juntamente com o pedido original ou principal.

Art. 5º A distribuição dos pedidos de patente de invenção ou de modelo de utilidade para os exames subsequentes ficará sob responsabilidade da chefia da Divisão de Patentes.

Art. 6º Devem ser distribuídos aos examinadores de patentes e processados de modo preferencial em relação ao primeiro exame: a classificação do pedido para publicação; os recursos contra a decisão de indeferimento; os processos administrativos de nulidade; os processos objeto de ações judiciais; aqueles que, na fase internacional, escolheram o Brasil como Autoridade Internacional (PCT) de busca ou exame preliminar.

Art. 7º A realização do exame técnico dos pedidos de patente seguirá a mesma ordem de prioridade empregada na distribuição dos pedidos, conforme definida nos arts. 4º e 5º desta Portaria.

§ 1º Caberá ao servidor informar qualquer inconsistência no pedido distribuído à chefia da divisão.

§ 2º Caberá ao servidor informar à chefia da divisão férias, licenças, afastamentos e realização de outras atividades, que o impeçam de efetuar o exame no prazo de 90 (noventa) dias contados da distribuição do pedido.

CAPÍTULO II



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Casos omissos serão decididos pelo Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados.

Art. 9º Os pedidos de patente que foram distribuídos durante a vigência da Resolução nº 14, de 18 de março de 2013 e a Resolução nº 243, de 19 de julho de 2019, têm preferência de exame técnico sobre a distribuição de pedidos para o primeiro exame conforme estabelecido no Art. 4º e 5º desta portaria.

Art. 10. Revogam-se a Resolução nº 14, de 18 de março de 2013 e a Resolução nº 243, de 19 de julho de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES LOURENÇO

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ALEXANDRE GOMES CIANCIO

DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GOMES CIANCIO, Diretor(a) Substituto(a) de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados**, em 26/12/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LOPES LOURENCO, Diretor de Administração, no Exercício da Presidência**, em 26/12/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0941139** e o código CRC **AEFEC91E**.

